

**Anexo I do ACORDO COLETIVO**

**TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL DO QUADRO DE CARREIRA DOCENTE**

<b>NÍVEL I</b>					
<b>CLASSE</b>	<b>H.A.</b>	<b>DSR</b>	<b>H.AT.</b>	<b>ADIC.</b>	<b>TOTAL</b>
Assistente A	15,64	2,61	1,83		20,08
Assistente B	15,64	2,61	1,83	2,42	22,50
Adjunto	15,64	2,61	1,83	4,73	24,81
Titular	15,64	2,61	1,83	6,91	26,99
<b>NÍVEL II</b>					
<b>CLASSE</b>	<b>H.A.</b>	<b>DSR</b>	<b>H.AT.</b>	<b>ADIC.</b>	<b>TOTAL</b>
Assistente B	15,64	2,61	1,83	2,87	22,95
Adjunto	15,64	2,61	1,83	5,10	25,18
Titular	15,64	2,61	1,83	7,44	27,52
<b>NÍVEL III</b>					
<b>CLASSE</b>	<b>H.A.</b>	<b>DSR</b>	<b>H.AT.</b>	<b>ADIC.</b>	<b>TOTAL</b>
Assistente B	15,64	2,61	1,83	3,54	23,62
Adjunto	15,64	2,61	1,83	5,72	25,80
Titular	15,64	2,61	1,83	8,25	28,33

<b>RESUMO</b>			
<b>CLASSE</b>	<b>NÍVEL</b>		
	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>
Assistente A	20,08		
Assistente B	22,50	22,95	23,62
Adjunto	24,81	25,18	25,80
Titular	26,99	27,52	28,33

**Anexo II do Acordo Coletivo**

**TABELA DA REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES AUXILIARES**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>SALÁRIO MENSAL</b>	<b>CH SEMANAL</b>
Professor Auxiliar "A" – I	1.850,00	40 horas
Professor Auxiliar "A" – II	2.420,00	40 horas
Professor Auxiliar "A" – III	2.780,00	40 horas
Professor Auxiliar "B" – I	2.420,00	40 horas
Professor Auxiliar "B" – II	2.780,00	40 horas

v

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Entre:

**SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ**

e a

**UNOPAR-UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO**

Vigência 30 de dezembro de 2010 a 29 de dezembro de 2012

Instrumento particular de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, firmado entre o **SINPRO – SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ**, entidade sindical representativo da categoria profissional, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.094.015/0001-66, estabelecido à Rua Delaine Negro, 75, em Londrina – PR., neste ato representado por seu Presidente, Sr. Eduardo Toshio Nagao, seu Presidente, ao final assinado, e, a **UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA.**, entidade mantenedora da UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ – UNOPAR, instituição de ensino superior, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.234.583/0001-14, com sede à Rua Marselha, 183, em Londrina – PR, neste ato representada por seu Presidente Prof. Marco Antonio Laffranchi, ao final assinado, e que se destina a estabelecer condições normativas a serem aplicadas ao pessoal docente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### I – DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O prazo de vigência deste ACORDO COLETIVO é de 30 de dezembro de 2010 a 29 de dezembro de 2012.

### II – DA ABRANGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O ACORDO se aplica aos professores da UNOPAR em todas as localidades onde ela tiver estabelecimento, desde que na base territorial do SINDICATO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O corpo docente da UNOPAR é constituído por:

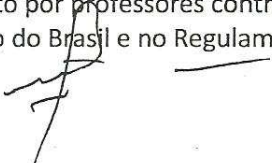
- I. Professores integrantes do Quadro de Carreira do Pessoal Docente de Ensino Superior da UNOPAR;
- II. Professores Auxiliares, Professores Colaboradores e Professores Visitantes.

### III – DO QUADRO DE CARREIRA DOS PROFESSORES

**CLÁUSULA QUARTA** – Por intermédio deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO reformula-se o Acordo Coletivo 2009/2010, celebrado pelas mesmas partes, principalmente a Cláusula Quarta, e se inicia a implantação das alterações do QUADRO DE CARREIRA DOCENTE conforme se detalha neste instrumento coletivo, ajustando-se as novas condições funcionais e de salários amparado pelo artigo 7º, incisos XXVI e VI da Constituição Federal.

### IV – DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE CARREIRA DOCENTE

**CLÁUSULA QUINTA** – O Quadro de Carreira do Pessoal Docente de Ensino Superior da UNOPAR é composto por professores contratados pelo regime estabelecido na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho do Brasil e no Regulamento de Pessoal e demais documentos Institucionais.





**CLÁUSULA SEXTA** – A estrutura do Quadro de Carreira do Pessoal Docente de Ensino Superior da UNOPAR compreende as seguintes Classes e Níveis:

- I. Professor Assistente A – Nível I;
- II. Professor Assistente B – Níveis I, II, e III;
- III. Professor Adjunto – Níveis I, II, e III;
- IV. Professor Titular – Níveis I, II, e III.

**Parágrafo Primeiro** – O enquadramento dos docentes nas categorias estabelecidas nos incisos I a IV da presente Cláusula obedece aos seguintes requisitos mínimos e básicos:

- i. Professor Assistente A: possuir no mínimo Diploma de Graduação, com experiência comprovada em docência no Ensino Superior;
- ii. Professor Assistente B: possuir no mínimo Diploma de Especialista, com experiência comprovada em docência no Ensino Superior;
- iii. Professor Adjunto: possuir no mínimo Diploma de Mestre, com experiência comprovada em docência no Ensino Superior; e
- iv. Professor Titular: possuir no mínimo Diploma de Doutor ou Livre Docente, com experiência comprovada em docência no Ensino e comprovação de publicações em livro, ou capítulo, ou artigos em periódicos indexados nacionais e/ou internacionais.

**Parágrafo Segundo** – Constituem atribuições dos docentes do Quadro de Carreira do Pessoal Docente de Ensino Superior da UNOPAR:

- i. Conhecer e participar de discussões, junto à Coordenação do Curso, sobre o respectivo projeto pedagógico;
- ii. Elaborar e cumprir o plano de ensino da(s) disciplina(s) sob sua responsabilidade, segundo o projeto pedagógico do curso;
- iii. Ministras aulas, elaborar e aplicar avaliações, realizar atividades de pesquisa e extensão, assim como zelar pela aprendizagem dos alunos e pela ordem nas salas de aula;
- iv. Registrar, em instrumento próprio, o conteúdo trabalhado, avaliações realizadas e a frequência dos alunos;
- v. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- vi. Cumprir os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- vii. Elaborar material didático, contemplando os conteúdos da(s) disciplina(s) sob sua responsabilidade, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso e o(s) respectivo(s) Plano(s) de Ensino;
- viii. Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão também por intermédio de ambiente virtual de aprendizagem; e
- ix. Demais atribuições correlatas, definidas no Regimento Geral e por intermédio de Resoluções, Atos Executivos, Instruções de Serviço e demais normativas estabelecidas pela UNOPAR.

**Parágrafo Terceiro** – O salário básico a ser pago para cada hora aula dos cargos do Quadro de Carreira de que trata a presente Cláusula é o constante na Tabela contida no Anexo I deste Acordo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em decorrência da modificação no Acordo Coletivo anterior, de 2009/2010, proceder-se-á o reenquadramento dos Professores, mantendo-se, contudo, para efeito de composição dos vencimentos mensais, o mesmo valor das horas aula atualmente percebido pelos mesmos, conforme se segue:

- I. os atuais Professores Auxiliares “A” e “B” serão reenquadrados como Professores Assistentes “A” e “B”, respectivamente, respeitado o nível do cargo ora ocupado;
- II. os atuais Professores Assistentes serão reenquadrados como Professores Adjuntos, respeitados o nível do cargo ora ocupado;
- III. os atuais Professores Adjuntos serão reenquadrados como Professores Titulares, mantendo-se o nível do cargo ora ocupado.

#### V – DOS PROFESSORES AUXILIARES, COLABORADORES E VISITANTES

**CLÁUSULA OITAVA** – Os Professores Auxiliares, Colaboradores e Visitantes podem ser contratados na forma estabelecida a seguir:

- I. Os Professores Colaboradores e/ou Visitantes podem ser contratados, por curso ou atividade específica, nas modalidades previstas nas letras “a” e “b”, do parágrafo 2º, do art. 443 da CLT, para o exercício de funções específicas, em especial vinculadas à pós-graduação;
- II. Os Professores Auxiliares, vinculados especificamente ao Ensino à Distância, podem ser contratados para o desenvolvimento de atividades especiais de ensino, pesquisa ou extensão.

**Parágrafo Primeiro** – A contratação de Professores Auxiliares deve ser feita obedecendo-se ao seguinte enquadramento:

- i. Professor Auxiliar “A” – Níveis I, II, e III;
- ii. Professor Auxiliar “B” – Níveis I, e II.

**Parágrafo Segundo** – O enquadramento dos docentes nas categorias estabelecidas no parágrafo primeiro da presente Cláusula obedece aos seguintes requisitos mínimos e básicos:

- i. Professor Auxiliar “A” – Nível I: possuir no mínimo Diploma de Graduação, com pós-graduação *lato sensu*;
- ii. Professor Auxiliar “A” – Nível II: possuir no mínimo Diploma Graduação, com pós-graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado;
- iii. Professor Auxiliar “A” – Nível III: possuir no mínimo Diploma Graduação, com pós-graduação *stricto sensu* em nível de Doutorado;
- iv. Professor Auxiliar “B” – Nível I: possuir no mínimo Diploma Graduação, com pós-graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado; e
- v. Professor Auxiliar “B” – Nível II: possuir no mínimo Diploma Graduação, com pós-graduação *stricto sensu* em nível de Doutorado.

**Parágrafo Terceiro** – O Professor Auxiliar “A” atua na sede da UNOPAR, e tem como atribuições específicas:

- i. Conhecer o projeto pedagógico do curso em que atua;



- ii. Acompanhar, mediante orientação dos docentes responsáveis pelas disciplinas, as atividades de extensão junto aos alunos e tutores de sala;
- iii. Acompanhar, mediante orientação dos docentes responsáveis pelas disciplinas, as atividades de iniciação científica, dos projetos de pesquisa desses docentes, junto aos alunos e tutores de sala;
- iv. Realizar, sob a supervisão dos docentes responsáveis pelas disciplinas, a mediação pedagógica do processo de ensino e aprendizagem dos alunos, nos cursos livres, de extensão e de capacitação ofertados;
- v. Elaborar, em conjunto com os docentes responsáveis pelas disciplinas, relatórios sobre o desempenho dos alunos na realização das atividades previstas no curso/disciplinas;
- vi. Atuar na mediação das ações pedagógicas de interação entre os docentes responsáveis pelas disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação, alunos e tutores de sala dos polos de apoio presencial, através do Sistema de Ensino Presencial Conectado da UNOPAR;
- vii. Exercer o papel de facilitadores do processo de ensino aprendizagem, buscando a concretização dos princípios de autonomia e auto-aprendizagem junto aos alunos e contribuindo para a constituição de espaços colaborativos de aprendizagem nos ambientes virtuais;
- viii. Orientar os alunos por meio eletrônico, esclarecendo dúvidas a respeito do desenvolvimento das atividades, dos estudos independentes e da avaliação da aprendizagem;
- ix. Orientar os alunos, mediante supervisão dos docentes responsáveis pelas disciplinas, nas atividades relativas ao desenvolvimento dos trabalhos de conclusão de curso e estágios;
- x. Corrigir e conceituar, mediante orientação e supervisão dos docentes responsáveis pelas disciplinas, as avaliações presenciais e os trabalhos individuais e em grupo realizados pelos alunos; e
- xi. Demais atribuições correlatas, definidas por intermédio de Resoluções, Atos Executivos, Instruções de Serviço e demais normativas estabelecidas pela UNOPAR.

**Parágrafo Quarto** – O Professor Auxiliar “B” atua junto aos polos de apoio presencial da UNOPAR e tem como atribuições específicas:

- i. Conhecer o projeto pedagógico do curso em que atua;
- ii. Acompanhar, no polo de apoio presencial e mediante orientação dos docentes responsáveis pelas disciplinas, as atividades de extensão junto aos alunos e tutores de sala;
- iii. Acompanhar, no polo de apoio presencial e mediante orientação dos docentes responsáveis pelas disciplinas, as atividades de iniciação científica, dos projetos de pesquisa junto aos alunos e tutores de sala;
- iv. Supervisionar, sob a orientação dos docentes responsáveis pelas disciplinas, os Tutores de sala na mediação pedagógica do processo de ensino e aprendizagem dos alunos, nos cursos livres, de extensão e de capacitação ofertados;
- v. Elaborar, em conjunto com os docentes responsáveis pelas disciplinas, relatórios sobre o desempenho dos alunos na realização das atividades previstas no curso/disciplinas;

- vi. Atuar na mediação das ações pedagógicas de interação entre os docentes responsáveis pelas disciplinas, alunos e tutores de sala dos polos de apoio presencial, através do Sistema de Ensino Presencial Conectado da UNOPAR;
- vii. Supervisionar as atividades dos tutores de sala no papel de facilitador do processo de ensino aprendizagem, atentando para a busca da concretização dos princípios de autonomia e auto-aprendizagem junto aos alunos e contribuindo para a constituição de espaços colaborativos de aprendizagem nos ambientes virtuais;
- viii. Orientar os alunos por meio eletrônico, esclarecendo dúvidas a respeito do desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- ix. Acompanhar os tutores de sala e os alunos, mediante supervisão dos docentes responsáveis pelas disciplinas, nas atividades relativas ao desenvolvimento dos trabalhos de conclusão de curso e estágios;
- x. Coordenar, mediante orientação e supervisão dos docentes responsáveis pelas disciplinas, as atividades relativas à organização das apresentações de TCC, Seminários e dos trabalhos individuais e em grupo realizados pelos alunos; e
- xi. Demais atribuições correlatas, definidas por intermédio de Resoluções, Atos Executivos, Instruções de Serviço e demais normativas estabelecidas pela UNOPAR.

**Parágrafo Quinto** – A carga horária semanal de trabalho e a remuneração específica dos Professores Auxiliares obedecem ao estabelecido na Tabela constante no Anexo II deste Acordo.

## VI – DAS CONTRATAÇÕES

**CLÁUSULA NONA** – Para que seja efetuada a contratação, condicionada à existência de vaga, cabe à Coordenadoria de Recursos Humanos e o Coordenador de Curso competente fazer análise curricular do candidato, em conformidade com as instruções vigentes referentes ao assunto e também elaborar relatório da documentação pessoal e acadêmica do docente a ser contratado nos termos do presente Acordo Coletivo, obedecendo-se ao Regulamento de Pessoal da UNOPAR e atendendo às exigências estabelecidas pela legislação trabalhista em vigor no Brasil.

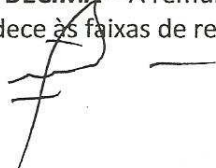
**Parágrafo Primeiro** – A solicitação de contratação deve ser encaminhada através da Coordenadoria de Recursos Humanos, devendo conter as vias originais ou fotocópias autenticadas dos documentos citados nas Cláusulas Sexta e Oitava do presente Acordo, que devem ser acompanhados dos respectivos Históricos Escolares, certificados e diplomas, emitidos por Instituições de ensino que atendam a legislação em vigor e que sejam reconhecidos oficialmente pelo MEC.

**Parágrafo Segundo** – Uma vez aprovada a contratação pela Reitoria e Chancelaria, a documentação é encaminhada à Mantenedora para aprovação final.

**Parágrafo Terceiro** – O docente somente pode iniciar suas atividades profissionais na UNOPAR após a entrega da documentação exigida por lei e por regulamentos internos, com a assinatura do seu contrato individual de trabalho.

## VII – DA REMUNERAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A remuneração de docente contratado a partir da publicação do presente Acordo obedece às faixas de remuneração inicial especificadas nos Anexos I e II.





**Parágrafo Primeiro** – Os valores constantes dos Anexo I e II citados na presente Cláusula somente podem ser alterados pela Mantenedora da UNOPAR, sempre que surgirem motivos supervenientes e ouvido o Sindicato convenente.

**Parágrafo Segundo** – Em casos excepcionais, mediante proposta da Reitoria e parecer favorável da Comissão Central de Pessoal Docente – CCPD, devidamente aprovada pela Chancelaria e homologada pela Mantenedora, pode ser contratado como docente, diretamente em qualquer das Classes e Níveis do Quadro de Carreira do Pessoal Docente de Ensino Superior da UNOPAR, pessoa de notório saber, independentemente de sua titulação e com faixa salarial distinta da e especificada no Anexo deste Acordo Coletivo.

## VIII – DO REGIME DE TRABALHO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As atividades docentes efetivas dos docentes enquadrados no Quadro de Carreira do Pessoal Docente de Ensino Superior da UNOPAR, em qualquer Classe e Nível, são desenvolvidas em três regimes de trabalho:

- I. Regime de Tempo Integral – docentes contratados entre 36 e 40 horas semanais de trabalho;
- II. Regime de Tempo Parcial – docentes contratados entre 12 e 35 horas semanais de trabalho;
- III. Regime de Tempo Especial (Horistas) – docentes contratados exclusivamente para ministrar horas/aula.

**Parágrafo Único** – Nos regimes de trabalho dos itens I e II, os docentes terão múltiplas atividades, dentre as quais a de ministrar aulas, sendo que nestas últimas respeitar-se-á o art. 318 da CLT.

## IX – DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – No interesse da UNOPAR e desde que aprovado pela Mantenedora, em razão de desempenho no trabalho e tempo de serviço, pode ser concedida a *progressão horizontal* na mesma Classe do Quadro de Carreira do Pessoal Docente de Ensino Superior da UNOPAR, acompanhada de um adicional especificado no Anexo I do presente Acordo.

**Parágrafo Primeiro** – A *progressão horizontal* de que trata a presente Cláusula ocorrerá periodicamente, mediante e apenas após a existência e abertura de vaga no Nível seguinte da mesma Classe em que o docente se enquadra e obedecendo às condições e critérios estabelecidos no parágrafo segundo deste artigo.

**Parágrafo Segundo** – O avanço de Nível deve ser pleiteado pelo docente à Coordenadoria de Recursos Humanos, e obedecerá aos seguintes critérios:

- i. Ter avaliação satisfatória no seu desempenho acadêmico e administrativo durante o período avaliado;
- ii. Para requerer a promoção o docente deverá juntar a documentação exigida e dar entrada ao processo através de protocolo junto à Coordenadoria de Recursos Humanos;
- iii. A documentação será avaliada por uma comissão especial, instalada e dirigida pela Coordenadoria de Recursos Humanos;

- iv. O processo analisado e devidamente instruído será encaminhado à Reitoria, que após análise e aprovação, encaminhará à Chancelaria para aprovação final do processo e homologação junto à Mantenedora;
- v. O docente poderá recorrer diretamente à Coordenadoria de Recursos Humanos, caso se julgue prejudicado na avaliação, mediante exposição de motivos e razões fundamentadas da alegação.

**Parágrafo Terceiro** – O avanço do Nível I para o Nível II somente poderá ocorrer após o prazo mínimo de 02 (dois) anos de atividade na instituição ou na classe em que o docente estiver inserido, sempre condicionado à existência de vaga, devendo ser pleiteado à Coordenadoria de Recursos Humanos e obedecendo aos critérios mencionados no parágrafo segundo acima.

## X – DO AVANÇO NA CARREIRA DOCENTE

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O avanço no Quadro de Carreira do Pessoal Docente de Ensino Superior da UNOPAR se dará através de **PROMOÇÃO POR OBTENÇÃO DE TITULAÇÃO** conforme a estrutura disposta na cláusula sexta deste Acordo, sendo que no momento da contratação ou na promoção obtida o seu enquadramento deverá ser sempre do nível I da classe correspondente.

**Parágrafo Primeiro** – A promoção e progressão do docente de uma para outra Classe referida nesta normativa dependerá da disponibilidade de vaga dentro da estrutura de pessoal docente do curso ou dos cursos a que o mesmo estiver vinculado e somente ocorrerá mediante apresentação à Coordenadoria de Recursos Humanos dos comprovantes originais dos graus acadêmicos citados na cláusula quarta deste Acordo, após deferimento da Mantenedora;

**Parágrafo Segundo** – A promoção de que trata a presente Cláusula sujeita o docente ao recebimento do salário base da nova classe, não tendo efeito financeiro cumulativo com a classe ocupada anteriormente;

**Parágrafo Terceiro** – A remuneração com base no valor da hora aula da nova Classe será paga ao docente a partir do mês subsequente à data da apresentação dos comprovantes da Titulação mencionada na presente Cláusula, sem efeito retroativo à data de protocolo do Requerimento ou da obtenção do Diploma que der origem à promoção.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Os docentes contratados como Professores Auxiliares podem pleitear o ingresso e enquadramento no Quadro de Carreira do Pessoal Docente de Ensino Superior da UNOPAR, dependendo da disponibilidade de vaga na estrutura de pessoal docente do curso ou dos cursos a que os mesmos estiverem vinculados.

**Parágrafo Primeiro** – O ingresso e enquadramento mencionados nesta Cláusula deverá ser sempre no nível I da classe correspondente à sua titulação e somente ocorrerá mediante apresentação à Coordenadoria de Recursos Humanos dos comprovantes originais dos graus acadêmicos citados na cláusula oitava deste Acordo, após deferimento da Mantenedora.

**Parágrafo Segundo** – Aplicam-se ao ingresso e enquadramento dos Professores Auxiliares no Quadro de Carreira do Pessoal Docente de Ensino Superior da UNOPAR todas as regras e condições especificadas no presente Acordo.

## XI – DA FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A concessão de promoção ao docente, somente ocorrerá na hipótese de existência de vaga na Classe subsequente à qual o docente esteja enquadrado, respeitadas as seguintes condições mínimas:

- I. A comprovação da titulação mínima exigida para a Classe;
- II. A obtenção de resultado positivo na avaliação de desempenho funcional;
- III. Tempo mínimo de serviço na categoria/classe definido pela Mantenedora.

**Parágrafo Primeiro** – A avaliação de desempenho funcional de que trata o inciso II da presente Cláusula será realizada periodicamente, sob responsabilidade da Coordenadoria de Recursos Humanos, após a abertura de vaga na Classe subsequente a que o docente esteja enquadrado.

**Parágrafo Segundo** – Para que o resultado na avaliação de desempenho seja considerado positivo, a pontuação obtida deve ser superior à média observada na avaliação dos ocupantes de cargo da mesma Classe e Nível.

**Parágrafo Terceiro** – Para concorrer à *promoção*, os docentes candidatos são classificados em função da pontuação obtida na avaliação de desempenho de que trata o inciso II da presente Cláusula, sendo as vagas preenchidas obedecendo-se à classificação obtida pelos candidatos, até o limite das vagas existentes.

**Parágrafo Quarto** – A *promoção* de que trata a presente Cláusula sujeita o docente ao recebimento da remuneração correspondente ao Nível I da nova Classe, não tendo efeito financeiro cumulativo com a Classe e Nível ocupados anteriormente.

## XII – DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UNOPAR, os docentes poderão ser nomeados para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Centro, Coordenador de Curso ou outros cargos de gestão de caráter administrativo e/ou acadêmico.

**Parágrafo Primeiro** – No exercício de cargo de confiança, em comissão, será concedida GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO que será mantida enquanto perdurar a atividade especial e de gestão a que se referem, podendo ser canceladas “*Ad Nutum*” pela UNOPAR e não se incorporarão ao regime de horas aulas contratadas de caráter efetivo, nem para efeito de cálculo de adicionais salariais de horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade ou descanso semanal remunerado.

**Parágrafo Segundo** – O docente nomeado, enquanto estiver no exercício do cargo de Coordenador ou exercendo Atividade Administrativa, ganhará uma gratificação de função, calculada sobre o seu salário básico em percentual definido pela Mantenedora.

**Parágrafo Terceiro** – Não haverá impedimento do docente, em exercício do cargo de Diretor de Centro, Coordenador de Curso ou de Atividades Administrativas, acumular com as atribuições de salas de aulas, ministrando as disciplinas alusivas ao seu contrato de trabalho;

**Parágrafo Quarto** – Para a concessão de referida GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, são levados em consideração não somente os aspectos pessoais e profissionais do docente, mas igualmente a produção científica, a projeção do curso na comunidade, a magnitude/dimensão da estrutura do curso (número de alunos, de turmas, extensão à comunidade, participação da comunidade acadêmica em projetos de iniciação científica e projetos de pesquisa científica), e as necessidades pelas quais o curso enfrenta naquele determinado período.

### XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – As substituições ou criação de novas vagas no Quadro de Carreira Docente somente são efetivadas após aprovação da Mantenedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O Sindicato reconhece e atesta que a carreira profissional docente, criada por este ACORDO COLETIVO é conquista almejada por muitos anos pela categoria. Neste instrumento são detalhados a carreira funcional e o acesso a ela, bem como os níveis salariais e demais direitos a ela inerentes, e, por isso, se estabelece que a adoção deste instrumento coletivo representa a quitação integral de todas as condições funcionais e salariais individuais anteriores, não competindo se invocar quer coletiva, quer individualmente o art. 468 da CLT, em face da autorização contida nos dispositivos constitucionais dos incisos XXIV e VI da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – Os valores salariais advindos deste ACORDO COLETIVO passarão a vigorar partir de 01º de fevereiro de 2011.

### XIV – DAS CLÁUSULAS DOS DEMAIS INSTRUMENTOS COLETIVOS

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – As demais cláusulas da Convenção Coletiva continuam em vigência da forma como foram pactuadas.

E, por estarem as partes entre si justas e acordadas, assinam o presente em 5(cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, comprometendo-se a depositar, para fins de registro e arquivo, uma via, na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Paraná, nos termos do art.614 da CLT, e do seu conteúdo darão maior divulgação aos interessados.

Londrina, 31 de dezembro de 2010.

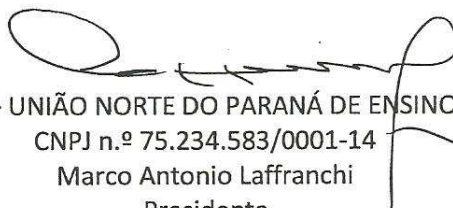


SINPRO/NPr - SINDICATO DOS PROFESSORES  
DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ

CPNJ n.º 00.094.015/0001-60

Eduardo Toshio Nagao

Presidente



UNOPAR – UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA.

CNPJ n.º 75.234.583/0001-14

Marco Antonio Laffranchi

Presidente